MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
PROTOCOLO Nº 4.639

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13 /2019 DATA 15/02/19.

SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2018 A 2021, 6.910 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019 E 6.943 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019.

Art. 1º Fica inserido para o exercício financeiro de 2019, na Lei Municipal nº. 6.764, de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021 e na Lei Municipal nº. 6.910, de 08 de novembro de 2018 – Diretrizes Orçamentárias para 2019, a seguinte ação e meta:

Secretaria: 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
Unidade: 30.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
Programa 007 – Valorização e Qualificação do Servidor Público					
Função: 004 – Administração					
Subfunção: 0122 – Administração Geral					
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.629 – Firmar Convênio buscando a realização da formação profissional/funcional e capacitação técnica da Guarda Municipal	A	Convênio	Un	01	100.000,00

Art. 2º Fica aberto, ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial, na importância total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
30.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
30.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
30.01.004.122.007.2.629 - Firmar Convênio buscando a realização da formação profissional/funcional e capacitação técnica da Guarda Municipal
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.30 - TRANSF. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
3.3.30.41 – Contribuições (2068 – 0014 – Concurso Publico) 100.000,00

Art. 3º - O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorrerá de Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2018, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 30 de janeiro de 2019.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2018 A 2021, 6.910 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019 E 6.943 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019**

A proposta legislativa objetiva incluir a ação no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na importância total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Tal solicitação tem por finalidade a inclusão de ação no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, visando atender ao Convênio proposto entre o Munícipio de Cascavel e a Secretaria de Estado da Segurança Publica e Administração Penitenciaria do Estado do Paraná para repasse de recursos, buscando a realização da formação profissional/funcional e capacitação técnica da Guarda Municipal.

O montante de recursos mencionado acima tem como destinação, especificamente ao Termo de Convênio que tem por objeto a cooperação técnica entre o Município de Cascavel e a Secretaria de Estado para a realização de investigação Social e Curso de Formação, a fim de obter formação profissional/funcional e capacitação técnica como fases de Concurso Público aos servidores/alunos do Município de Cascavel, denominado Curso de Formação Profissional de Guardas Municipais (CFPGM), a fim de custear o pagamento de horas/aula aos Militares Instrutores e Monitores (instrutor adjunto) responsáveis por ministrar as disciplinas inerentes ao CFPGM.

Outrossim, informamos que o respectivo se faz necessário a fim de cumprir com o disposto na Resolução 28/2011, na Instrução Normativa nº 61/2011 e demais atos normativos do T.C.E./PR, os quais dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das

RECEBIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, de forma a racionalizar e assegurar a qualidade do gasto com a manutenção das atividades inerentes ao Curso de Formação Profissional.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Alécio Espínola
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA